



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CONTRATO Nº 042/13

Termo de Contrato nº 042/13, para FORNECIMENTO DE MARMITEX, para consumo dos plantonistas do Pronto Atendimento do Hospital Monsenhor José Roberto, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **JÚLIA MARIA BAGANHA DE OLIVEIRA - ME**.

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JÚLIA MARIA BAGANHA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 01.190.389/0001-48, Inscrição Estadual n.º 178.969.340.0059, com sede na Avenida Coronel Domingos Rosa, n.º 515 A, Bairro Centro em Conceição dos Ouros - MG, neste ato representado pela Sr.(a) Júlia Maria Baganha de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 566.066.056-87 e do RG n.º 19.989.447, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, n.º 210, Bairro Centro em Conceição dos Ouros - MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão nº 010/13 e a autorização constante do Processo nº 033/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MARMITEX, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de MARMITEX, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 064/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão nº. 010/13, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente Contrato terá validade de um ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

Entregar as mercadorias descritas no Anexo I, do Edital, gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

Fazer a entrega, no seguinte endereço: Rua Alves Correa, 585 Centro – Conceição dos Ouros – Hospital Monsenhor José Roberto.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05(cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Ao Município de Conceição dos Ouros, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

A contratante pagará à contratada a importância de R\$12.000,00 (Doze mil reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 064/13, mencionados no anexo I do referido Pregão nº 010/13 são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de. reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob a dotação:

02.05.01.10.122.0012.2065.33.90.30.00 - 200

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Nos termos do artigo 7º. Da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4, e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - Email: pmouros@link1000.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I - Proposta comercial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 11 de Março de 2013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF): 091715116-01

056.331.636-56